



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
 n.º 261 de 1999
ADELINA CIGONE
 Reg. 100.406
 ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 02 JUN 1999
 Const. e Justiça
 P. Urban. M. e Meio Ambiente
 Saúde, P.S. e Trabalho
 Finanças e Orçamento

Presidente

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-0261/1999

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de sanitários públicos na região do centro e nos bairros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PREJUDICADO
 * 25 DEZ 2001 *

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação e funcionamento de sanitários públicos na região do centro e também em todos os bairros localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A instalação e funcionamento dos sanitários mencionados no artigo anterior, ficará a encargo do Poder Público Municipal, o qual poderá firmar convênio em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º - Após a publicação desta lei, ficam obrigados todos os hospitais do Município de São Paulo, o inteiro teor da mesma através de sua fixação em locais visíveis do hospital.

SEÇÃO DE REVISÃO
 ☆ 02 JUN 1999 ☆
 - DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	264	de 1999
ADELINA JNB		
Reg. 110.406		
ATM		

Art. 4º - Os sanitários poderão ser instalados na forma fixa ou cabines sanitárias móveis, as quais funcionarão no período das 8:00 às 18:00 horas, podendo ser cobrada uma pequena taxa para ser efetuada a manutenção e aquisição de material de limpeza.

Parágrafo único - A taxa mencionada neste artigo, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,50 para utilização do vaso sanitário e R\$ 0,25 para a utilização do mictório.

Art. 5º - A implantação e funcionamento dos sanitários mencionados no artigo 1º, deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.